

**PGM**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**PARECER Nº 173/PGM/2026****De:** Procuradoria-Geral do Município**Para:** Secretaria de Município da Cultura

OBJETO: Reanálise do Chamamento Público nº 05/2026 – Festival Deborah Rosa – 2ª Edição. Verificação do atendimento às recomendações do Parecer nº 144/PGM/2026. Lei Federal nº 14.903/2024. Edital SEDAC nº 12/2025 – FAC/RS.

1. Relatório.

Retornam os autos do Ticket nº 428663 a esta Procuradoria-Geral do Município para reanálise do Chamamento Público nº 05/2026, destinado à seleção e premiação de músicas para o Festival Deborah Rosa – 2ª Edição, especificamente quanto ao atendimento das recomendações consignadas no Parecer nº 144/PGM/2026.

Após a manifestação jurídica anterior, foram juntados, entre outros documentos, nova minuta do edital com alterações, os Anexos I a VIII, o Plano de Aplicação dos Recursos do Edital SEDAC nº 12/2025, o Termo de Adesão, planilha de aplicação financeira e Ata de reunião extraordinária do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

O Parecer nº 144/PGM/2026 reconheceu a possibilidade jurídica do chamamento com fundamento na Lei Federal nº 14.903/2024, condicionando o prosseguimento ao saneamento de aspectos relativos ao cofinanciamento estadual, à execução orçamentária, às fases do procedimento, à habilitação e aos impedimentos, à incidência tributária, aos direitos autorais, imagem e voz, à participação social e à correta conformação do termo de premiação cultural como doação sem encargo.

É o relatório.**Passa-se a opinar.****2. Análise.**

A presente reanálise limita-se à verificação do cumprimento das recomendações

**PGM**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

anteriormente emitidas, sem substituir as avaliações técnicas, artísticas, orçamentárias, contábeis e financeiras que competem aos setores responsáveis, nem a manifestação da SEDAC acerca do Plano de Aplicação de Recursos e da autorização de execução do projeto.

2.1. Da juntada do Plano de Aplicação, autorização da SEDAC, participação do Conselho e instrução orçamentária e financeira.

Foi juntado Plano de Aplicação de Recursos, datado de 09 de setembro de 2026 e assinado pelo Prefeito Municipal, no qual constam o repasse de R\$ 200.000,00 pelo FAC/RS, a contrapartida mínima de R\$ 45.000,00 e referência à dotação 3.3.90.39. Também foi juntado o Termo de Adesão, a planilha financeira e a Ata do CMPC.

2.2. Da correspondência entre o chamamento, o Plano aprovado, a contrapartida e a fonte de custeio das despesas.

A planilha apresentada discrimina R\$ 45.000,00 de recursos municipais e R\$ 200.000,00 de recursos FAC/RS, o que permite visualizar a destinação financeira global do projeto. As despesas de sonorização, iluminação, painel de LED, captação de áudio e vídeo, hospedagem, camisetas e ECAD foram alocadas à contrapartida municipal.

2.3. Das fases do chamamento, recursos, publicidade, habilitação, suplência e assinatura do instrumento.

A nova minuta passou a prever prazo de inscrições superior ao mínimo legal, resultado preliminar da triagem, prazo recursal de três dias úteis, resultado definitivo, fase de habilitação e chamamento de suplentes. Também foram anexadas as minutas dos termos de premiação cultural e o formulário de recurso.

2.4. Da inscrição, da habilitação, da comprovação de endereço, dos impedimentos e dos conflitos de interesse.

A documentação de identidade e residência foi transferida da etapa de inscrição para a fase de habilitação, em conformidade com o art. 10, § 1º, da Lei nº 14.903/2024.

Quanto aos impedimentos, o item 13 incorporou as vedações.

**PGM**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2.5. Da incidência tributária.

O item 22 da minuta passou a informar que os valores das premiações estão sujeitos à tributação conforme a legislação vigente.

2.6. Dos direitos autorais, imagem, voz e proteção de dados.

O item 28 e o Anexo II foram reformulados para prever autorização gratuita, não exclusiva e por prazo indeterminado, limitada a finalidades institucionais, culturais, educativas, de memória e de promoção do Festival, preservando expressamente a titularidade dos direitos autorais e conexos. A redação está alinhada à orientação do Parecer nº 144/PGM/2026.

2.7. Da participação social.

A Ata de reunião extraordinária do Conselho Municipal de Política Cultural, realizada em 26 de maio de 2025, demonstra que o projeto “Festival Deborah Rosa – 2ª Edição” e as linhas básicas do respectivo edital foram debatidos perante o CMPC e aprovados por unanimidade. O documento satisfaz, em princípio, a exigência de demonstração da participação social indicada no Parecer nº 144/PGM/2026 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 14.903/2024.

2.8. Da natureza do termo de premiação cultural e do momento de sua assinatura.

A nova minuta incorporou corretamente, no item 21, a afirmação de que o prêmio decorre da seleção e do mérito cultural, que as apresentações integram as etapas do certame, que o pagamento não possui natureza remuneratória ou contraprestacional e que não haverá obrigações futuras após a assinatura do Termo de Premiação Cultural.

Contudo, o item 23, alínea “a”, determina que, logo após a triagem e durante a habilitação, os selecionados apresentem Termo de Premiação Cultural (Anexo III) assinado. Essa previsão ocorre antes das apresentações previstas para os dias 29 e 30 de novembro e 1º de dezembro de 2026 e entra em tensão com o próprio item 21, § 2º, segundo o qual as apresentações antecedem a formalização do termo.

Além disso, o art. 23 da Lei nº 14.903/2024 estabelece que o termo de premiação produz efeito de recibo do pagamento direto realizado pela Administração. O Anexo III,



PGM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

coerentemente, utiliza a expressão “Este valor foi repassado”, o que pressupõe assinatura vinculada ao pagamento, e não à habilitação anterior ao Festival.

Assim, deve ser retirada da fase de habilitação a exigência de apresentação do Termo de Premiação Cultural já assinado. Nessa etapa, podem ser coletados os dados e documentos necessários; a formalização do termo deverá ocorrer somente após o cumprimento das etapas de avaliação e apresentações que antecedem a premiação e no momento compatível com o pagamento, sem qualquer obrigação futura para o premiado.

3. Conclusão.

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município conclui que houve atendimento das recomendações do Parecer nº 144/PGM/2026, devendo apenas ser observado o item 2.8 do presente parecer.

É o parecer.

Santa Maria, 11 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por CLARISSA DUARTE
PILLAR:01262275008
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=20111745000149, OU=AC SingularID
Munique, CN=CLARISSA DUARTE PILLAR:01262275008
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.11 17:05:04 -03'00'
Tipo: P256, Versão: 2004.4.0

8
Clarissa Duarte Pillar,

Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos e Institucionais

OAB/RS 77.672

Assinado digitalmente por GUILHERME CORTEZ
DOS SANTOS:02532516054
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla
VS, OU=29802902000548, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=GUILHERME CORTEZ DOS SANTOS:02532516054
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.14 07:56:27 -03'00'
Tipo: P256, Versão: 2004.4.1

54
Guilherme Cortez dos Santos,

Procurador-Geral do Município

OAB/RS 121.629